

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO - IPSMB e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB**, no valor de R\$ 369.358,42, (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para quitação de contribuições previdenciárias aos encargos e déficit atuarial em atraso relativo às competências de setembro e outubro de 2018, débitos estes apurados conforme consta do Anexo XVII (Lei nº 4.320/1964), anexo desta Lei.

Art. 2º O valor do débito para com o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB** são de contribuições previdenciárias quota patronal, no período descrito no artigo primeiro e serão parceladas no prazo de 80 (oitenta) meses.

Art. 3º Fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o calculo das parcelas, juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB.





Parágrafo único. As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão, calculadas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

[Valor original + Correção monetária + juros] = Valor da parcela (numero de parcelas)

Art. 4° Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Bonito - MS em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

